

BANCADA DO PARTIDO LIBERAL - PL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº

DE 10 DE JUNHO DE 2020

0016/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Protocolo nº 260 / 2020
Data: 10/06/20
<i>Al. Ragerel F. Lucas</i> RESPONSÁVEL

**DISPÕE SOBRE A CARGA HORÁRIA MÍNIMA  
DESTINADA AO PLANEJAMENTO DOCENTE  
NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**"PLANEJAMENTO DOS PROFESSORES DA  
REDE PÚBLICA MUNICIPAL"**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM FELICIANO**, Estado do Rio grande do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a **Lei Orgânica do Município**, **FAZ SABER** que a câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Na composição da jornada de trabalho dos professores da Rede Pública Municipal de Ensino observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

**Parágrafo único.** Fica compreendido como atividade de interação com os educandos as aulas formais, as atividades extraclasse, passeios, trabalhos de campo, eventos e outras atividades escolares, respeitando-se as especificidades de cada disciplina.

**Art. 2º** Um terço da jornada de trabalho dos professores da Rede Pública Municipal de Ensino será destinado ao planejamento pedagógico.

**Parágrafo único.** Fica compreendido como planejamento pedagógico ou docente toda ação que vise a preparação das aulas, que contribua na elaboração de projetos pedagógicos ou que possibilite a organização de passeios, eventos e outras atividades escolares.

**Art. 3º** Será assegurada a autonomia do professor para elaborar seu horário extraclasse, de acordo com a necessidade de seu planejamento pedagógico, nos termos da Lei Federal nº

ENCAMINHADO  
Of.: 050/2020 em 07/06/20

15/06/2020  
Presidente

GABINETE  
**PROFESSOR CACAU**

**PENSAR,  
PLANEJAR  
E FAZER!**



**BANCADA DO PARTIDO LIBERAL - PL**

9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**Art. 4º** O planejamento pedagógico somente será realizado nas unidades escolares quando deliberado coletivamente nos conselhos de classe, reuniões pedagógicas e outros espaços democráticos da comunidade escolar.

**Parágrafo único.** As atividades de planejamento pedagógico, realizadas nas unidades escolares, deverão contar com a estrutura necessária para que possa ser realizada de forma adequada.

**Art.5º** Os professores da Rede Pública Municipal de Ensino não poderão ser obrigados a permanecer dentro das unidades escolares para cumprir a carga horária mínima de planejamento, salvo o disposto no artigo anterior.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

O pedido justifica-se no parágrafo 4º do artigo 2º da Lei Federal 11.738/2008 que diz:

Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Isto significa de forma clara que no mínimo 1/3 da jornada semanal não pode ser exercido na sala de aula e deve ser usado para atividades como:

Elaborar e corrigir provas

Planejar

Participar de reuniões

Formação continuada

Etc.

**BANCADA DO PARTIDO LIBERAL - PL**

O presente Projeto de Lei visa garantir condições dignas de trabalho para assegurar a qualidade de ensino e formação continuada dos profissionais do magistério.

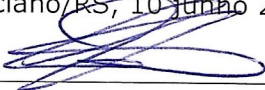
A prática educativa necessita de elaboração, estudo e troca de experiências para que se mantenha viva. O educador deve interagir com o mundo a sua volta. Para se ter um professor de qualidade, com práticas inovadoras e criativas, é necessário liberdade de pesquisa e planejamento. Não basta o planejamento elaborado apenas dentro das unidades escolares, o professor deve ter tempo de reflexão e pesquisa nos mais variados espaços: leituras em casa, participação em seminários, visita a exposições e qualquer atividade que se relacione com a sua disciplina e com as possibilidades pedagógicas de educar. O planejamento pedagógico durante o ano está em frequente transformação, precisando ser reavaliado dia a dia de acordo com a realidade de cada turma.

Além disso, o STF, em sede de repercussão geral, em sessão virtual de 25 de maio último, aprovou a seguinte tese:

"É constitucional a norma geral federal que reserva fração mínima de um terço da carga horária dos professores da educação básica para dedicação às atividades extraclasse".(Tema 958).

Sendo assim gostaria que o executivo apresentasse um plano de trabalho ou enviasse explicação de como o município vem procedendo diante deste assunto.

Dom Feliciano/RS, 10 junho 2020

  
\_\_\_\_\_  
Professor Cacau  
Vereador do PL

